



## **Estatuto do Centro Acadêmico Livre de Economia da Ufes**

### **Capítulo I Da denominação, natureza, sede, regimento e duração**

**Artigo 1º** - O Centro Acadêmico Livre de Economia da UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) denominado simplesmente pela sigla CALECO, órgão sem filiação político-partidária e sem fins lucrativos é a entidade da representação dos estudantes de graduação do curso de Ciências Econômicas da UFES, sediado na Universidade Federal do Espírito Santo, avenida Fernando Ferrari, nº 514, cidade de Vitória, Campus de Goiabeiras, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, ED IV, CEP 29060-900 e com tempo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - São finalidades do C.A.L.ECO:

- a) Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos estudantes do curso de Ciências Econômicas, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, ou condição política, religiosa ou social;
- b) Prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis do Brasil e do mundo;
- c) Incentivar e preservar a Cultura Nacional e Popular;
- d) Lutar pelo ensino público e gratuito e de qualidade em todos os níveis e voltado aos interesses da população brasileira;
- e) Lutar contra todas as formas de exploração e opressão.
- f) Representar seus membros perante todos os órgãos da UFES e de outras entidades, estudantis ou não.
- g) Buscar o aperfeiçoamento do curso de Ciências Econômicas, primando sempre por sua qualidade.

### **Capítulo II Dos membros**

**Artigo 3º** - São membros do C.A.L.ECO todos os alunos de graduação regularmente matriculados no curso de Ciências Econômicas da UFES. Serão sócios beneméritos do C.A.L.ECO, todos os ex-alunos e professores, podendo participar somente com direito a voz, nas Assembléias Gerais, convocadas pelo C.A.L.ECO.

§1º – Para ser admitido no C.A.L.ECO, basta estar regularmente matriculado no curso de Ciências Econômicas da UFES.

§2º - Qualquer irregularidade na matrícula do estudante significará exclusão do membro desta associação e a perda dos direitos como associado.

**Artigo 4º** - São direitos dos membros do C.A.L.ECO:

- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instâncias deliberativas do C.A.L.ECO;
- b) Votar e ser votado como Delegado a Congressos Estudantis, membro das comissões, departamento e instancias deliberativas;
- c) Votar na Assembléia Geral;

- d) Criar comissões livres de trabalho, estudo, pesquisa, que não firam a hierarquia estabelecida por este regimento;
- e) Não responder pelas obrigações sociais do C.A.L.ECO.

**Artigo 5º** - São deveres dos membros do C.A.L.ECO:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Acatar as decisões das instancias deliberativas dos estudantes (Assembléia Geral);
- c) Preservar o patrimônio da Universidade e das entidades estudantis.

§ Único - Os membros do C.A.L.ECO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais, cabendo exclusivamente à Diretoria Executiva, a responsabilidade pelos atos de administração e gestão praticados;

### **Capítulo III Dos princípios e finalidades**

**Artigo 6º** - São princípios e finalidades do C.A.L.ECO:

- a) Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
- b) Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira, na UFES e no Brasil;
- c) Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal do Espírito Santo;
- d) Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros e cidadã dos brasileiros;
- e) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;
- f) Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades;
- g) Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados do Departamento de Ciências Econômicas da UFES;
- h) Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.
- i) Promover eventos, palestras, debates e atividades culturais com o fim de complementar o ensino ofertado nas salas de aula, bem como buscar a integração dos alunos dos diversos períodos.

### **Capítulo IV Do Patrimônio**

**Artigo 7º** - O patrimônio do C.A.L.ECO promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do C.A.L.ECO e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o C.A.L.ECO possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Artigo 8º** - Qualquer alteração do patrimônio do C.A.L.ECO somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta das coordenadorias da Diretoria do C.A.L.ECO.

**Artigo 9º** - Os recursos financeiros do C.A.L.ECO são:

- a) As contribuições espontâneas dos estudantes;
- b) Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- c) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo C.A.L.ECO;
- d) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do C.A.L.ECO;

e) As rendas eventuais.

**Artigo 10º** - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das coordenadorias do C.A.L.ECO, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só poderão gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação da Assembléia Geral de Estudantes de Ciências Econômicas da UFES.

**Artigo 11º** - A Diretoria do C.A.L.ECO é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira anualmente à Assembléia Geral e semestralmente na reunião da Diretoria Executiva do C.A.L.ECO, responsável pela sua aprovação.

**Artigo 12º** - Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do C.A.L.ECO e em site da instituição, criado e divulgado para este fim.

**Artigo 13º** - No caso de ausência temporária de diretoria responsável pela gestão do C.A.L.ECO, caberá ao Conselho de Representantes Estudantis a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto.

## **Capítulo V** **Da organização e das instâncias deliberativas**

**Artigo 14º** - Compõe o C.A.L.ECO por ordem decrescente de poder deliberativo as instancias:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Representantes Estudantis.

### **Seção I - Da Assembléia Geral**

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberações do C.A.L.ECO, sendo composta por todos os membros do Curso de Ciências Econômicas da UFES, com igual direito à voz e voto.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria do C.A.L.ECO ou por quinze por cento dos membros do C.A.L.ECO em abaixo-assinado, devendo ser realizada ordinariamente a cada doze meses para prestação de contas ou extraordinariamente a qualquer momento que julgar-se necessária, e sempre deverá ser presidida pelo Diretor Geral do C.A.L.ECO e na ausência do mesmo, pelo Diretor Adjunto, exceto quando convocada por abaixo assinado.

**Artigo 17º** - A convocação da Assembléia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e, da Assembléia Extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de editais afixados nas unidades de ensino do Departamento de Ciências Econômicas.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quorum mínimo de dez por cento dos membros do C.A.L.ECO, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

**Artigo 19º** - As deliberações da Assembléia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

**Artigo 20º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do C.A.L.ECO;
- c) Eleger diretoria provisória, na ausência desta até convocação de novas eleições;
- d) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- e) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.
- f) Denunciar, suspender ou destituir diretores do CALECO, garantindo-lhes o direito a defesa.
- g) Constituir Comissão Eleitoral.
- h) Suspender o processo eleitoral se este apresentar irregularidade quanto à formação da Comissão Eleitoral.
- i) Extinguir o CALECO.
- j) Eleger assessores substitutivos aos destituídos de quaisquer diretorias ou diretores adicionais às diretorias que não a Diretoria Geral, adjunta e de Finanças, cujos coordenadores só podem ser eleitos em substituição a outro previamente destituído.

Parágrafo Único – A aprovação dos itens citados nas alíneas ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘h’ e ‘i’ depende de quórum de 20% de membros do CALECO e da aprovação de 2/3 dos presentes.

## **Seção II - Da Diretoria do C.A.L.ECO**

**Artigo 21º** - A Diretoria do C.A.L.ECO terá mandato de 1 ano, sempre de dezembro de um ano a dezembro do ano seguinte, conforme regras de eleição, no Capítulo VI.

Parágrafo único: As diretorias empossadas fora do prazo por qualquer motivo terão seus mandatos reduzidos, devendo obedecer ao prazo limite para convocação de novas eleições, sempre no último dia útil do mês de novembro, conforme Capítulo VI.

**Artigo 22º** - A Diretoria do C.A.L.ECO é o órgão coordenador das atividades do C.A.L.ECO, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 23º** - Nenhum membro da diretoria do C.A.L.ECO será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

**Artigo 24º** - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

**Artigo 25º** - A perda da condição de membro do CALECO, implicará automaticamente na perda do mandato de diretor.

**Artigo 26º** - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

- a) Diretoria Geral (composta por um membro);
- b) Diretoria Adjunta (composta por um membro);
- c) Secretaria Geral (composta por um membro diretor e assessores);
- d) Diretoria de Finanças (composta por um membro diretor e assessores);
- e) Diretoria de Comunicação (composta por um membro diretor e assessores);
- f) Diretoria de Cultura, Esportes e Eventos (composta por um membro diretor e assessores);
- g) Diretoria de Assuntos Acadêmicos (composta por um membro diretor e assessores).

Parágrafo Único – Fica aberta a possibilidade de criação de Diretorias de Apoio para dinamizar o funcionamento do C.A.L.ECO.

**Artigo 27º** - Compete à Diretoria:

- a) Representar os estudantes de graduação do curso de Ciências Econômicas da UFES junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo Patrimônio do C.A.L.ECO;
- d) Defender os interesses dos membros do C.A.L.ECO;
- e) Orientar e coordenar as atividades do C.A.L.ECO e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- f) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do C.A.L.ECO;
- g) Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e anualmente à Assembléia Geral e torná-las públicas a todos os estudantes;
- h) Destituir automaticamente os diretores e assessores do C.A.L.ECO, que não compareçam a três reuniões ordinárias seguidas, sem justificativa, garantindo-lhes o direito de defesa;
- i) Indicar diretores em substituição aos destituídos, por motivo previsto na alínea 'h', solicitando aprovação da indicação em Assembléia Geral;

**Artigo 28º** - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada semana, ou extraordinariamente sempre que convocada por 1/5 dos seus membros;

**Artigo 29º** - O quórum mínimo das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do CALECO é de no mínimo cinco diretores ou assessores, para qualquer tipo de decisão.

### **Subseção I - Das atribuições das coordenadorias**

**Artigo 30º** - São atribuições de todos os diretores e assessores:

- a) Frequentar semanalmente as reuniões ordinárias promovidas pela diretoria executiva, não devendo acumular três faltas seguidas, sem justificativa, podendo ser destituído do cargo, conforme Artigo 27º, alínea 'h', deste Estatuto;

**Artigo 31º** - São atribuições da Diretoria Geral:

- a) Representar o C.A.L.ECO perante seus membros efetivos, Departamento de Economia, opinião pública e a Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos do C.A.L.ECO;
- c) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- d) Movimentar as contas bancárias do C.A.L.ECO juntamente com Diretor de Finanças
- e) Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Convocar reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Nas reuniões deliberativas, votar em caso de empate (Voto de Minerva);
- h) Outras funções.

**Artigo 32º** - São atribuições da Diretoria Adjunta:

- a) Auxiliar a Diretoria Geral em suas funções;
- b) Coordenar as reuniões de Diretoria Executiva na ausência do Diretor Geral;
- c) Assumir a Diretoria Geral em caso de vacância do Diretor Geral;
- d) Responder pelo C.A.L.ECO na ausência do Diretor Geral;
- e) Outras funções.

**Artigo 33º** - São atribuições da Secretaria Geral:

- a) Redigir em ata os assuntos levantados nas reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Manter em ordem os documentos do C.A.L.ECO;
- c) Publicar os editais de convocação da Diretoria Executiva;
- d) Outras funções.

**Artigo 34º** - São atribuições da Diretoria de Finanças:

- a) Ter sob controle direto os bens materiais do C.A.L.ECO;
- b) Receber, em nome do C.A.L.ECO, as verbas, doações, contribuições ou legados que por ventura sejam destinados ao C.A.L.ECO;
- c) Conservar em depósito bancário os saldos de caixa do C.A.L.ECO que poderão ser movimentados com sua assinatura ou com a assinatura do Diretor Geral;
- d) Ter em guarda direta os livros contábeis apresentando mensalmente o balancete do movimento da tesouraria aprovado pela Diretoria;
- e) Manter todo o material contábil a disposição, para consulta de qualquer membro do C.A.L.ECO;
- f) Outras funções.

**Artigo 35º** - São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- a) Dar apoio às Diretorias, divulgando a elas materiais de interesse;
- b) Manter contato com outras Universidades sobre assuntos de interesse do Curso de Ciências Econômicas da UFES;
- c) Publicação bimestral do Curso de Ciências Econômicas;
- d) Manter relações com a imprensa estudantil e popular, buscando uma correspondência com ela;
- e) Manter os estudantes informados de todas as atividades estudantis ou de interesse dos estudantes.

**Artigo 36º** – São atribuições da Diretoria de Cultura, Esportes e Eventos:

- a) Desenvolver e dar condições para a realização das mais variadas atividades nesta área;
- b) Desenvolver e fomentar a atividade esportiva entre os estudantes, visando uma maior integração entre eles;
- c) Criar condições para que sejam realizadas atividades sócio-recreativas, respeitando o espírito de camaradagem e coleguismo entre os estudantes;
- d) Ajudar na organização dos alunos do Curso para participar do JUFES;
- e) Outras funções.

**Artigo 37º** – São atribuições da Diretoria de Assuntos Acadêmicos:

- a) Promover a integração do C.A.L.ECO com os outros Centros Acadêmicos da UFES;
- b) Promover palestras de interesse do Curso;
- c) Apoiar e incentivar curso de extensão na área de Ciências Econômicas;
- d) Manter-se informado sobre as deliberações das instâncias superiores da Universidade;
- e) Manter informada a Diretoria acerca das deliberações ocorridas nas reuniões departamentais;
- f) Divulgar entre os estudantes do C.A.L.ECO as informações obtidas nos projetos em trâmite no departamento;
- g) Fornecer à Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação material de interesse do Curso;
- h) Outras funções.

### **Seção III – Do Conselho de Representantes Estudantis**

**Artigo 38º**- O Conselho de Representantes Estudantis será convocado pela Diretoria do C.A.L.ECO sempre que esta precisar deliberar sobre assuntos que necessitem do consentimento dos alunos, mas que não sejam objetos de uma Assembléia Geral.

§ 1º - As decisões do Conselho de Representantes Estudantis só terão validade se aprovadas pela Diretoria do C.A.L.ECO, como explicitado no Art. 14º deste Regimento;

§ 2º - A composição do Conselho de Representantes Estudantis se estruturará da seguinte maneira:

- a) Representantes do C.A.L.ECO: Diretor Geral, Diretor Adjunto e Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- b) Representantes Discentes no Departamento;
- c) Representantes Discentes no Colegiado do Curso;
- d) Líderes de Turmas.

§ 3º - A eleição de líderes de Turma é de competência da Diretoria Executiva, sendo que:

- a) Cada turma terá apenas um representante (elegendo-se na ocasião também o seu suplente);
- b) As eleições acontecerão em dia determinado pela Diretoria Executiva, e o líder será eleito por maioria simples.

§ 4º - A reunião do Conselho de Representantes Estudantis será presidida pelo Diretor Geral do C.A.L.ECO, e em sua ausência o Diretor Adjunto.

## **Capítulo VI Das Eleições**

**Artigo 39º** – As eleições de Diretoria obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) O Colégio Eleitoral será constituído por todos os alunos de Ciências Econômicas matriculados no semestre em que se realiza a eleição;
- b) Cada votante só poderá votar em uma única chapa inscrita para concorrer às eleições;
- c) Não será permitida nenhuma forma de representação no ato de votar, devendo todos os votantes apresentar cédula única de identidade ou carteira estudantil;
- d) Serão considerados nulos todos os votos dado de forma diferente daquele previsto no item b, ou que contiverem qualquer tipo de manifestação escrita;
- e) Haverá uma única urna que será localizada em uma das salas de aula;
- f) Será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos;
- g) A votação ocorrerá em um dia, entre 8 e 11:30 horas;
- h) Sempre que for interrompida a votação as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos Mesários e fiscais presentes;
- i) As eleições deverão ocorrer no último dia útil do mês de novembro.

### **Seção I - Dos candidatos à Eleição**

**Artigo 40º** – Estão aptos a compor as chapas todos os alunos matriculados no curso de Ciências Econômicas no semestre em que se realiza a eleição.

**Artigo 41º** – Só poderão ser votadas as chapas inscritas dentro do prazo estabelecido.

**Artigo 42º** – Só serão aceitas as inscrições feitas pelos próprios candidatos ou através da procuração nos termos da lei.

**Artigo 43º** – As chapas farão suas inscrições com a Comissão Eleitoral no C.A.L.ECO, até 07 (sete) dias antes da eleição.

### **Seção II - Da Comissão Eleitoral**

**Artigo 44º** – A escolha da Comissão Eleitoral será feita em reunião convocada para este fim pela Diretoria Acadêmica a todos os estudantes e diretores, dois meses antes da eleição.

**Artigo 45º** – A Comissão Eleitoral terá função de coordenar o processo eleitoral, nas seguintes etapas:

- a) Convocação de eleição através de edital, que deverá ser fixado nas dependências utilizadas pelo curso de Ciências Econômicas e no qual deverá constar:
- a. Prazo e local de inscrição das chapas;
  - b. Data e local de realização e apuração da eleição;
  - c. O que mais a Comissão Eleitoral julgar necessário.
- b) Processando as inscrições das chapas;
- c) Providenciando as cédulas e as urnas;
- d) Nomeando os mesários;
- e) Processando a apuração dos votos e a divulgação dos resultados.

**Artigo 46º** – A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma ata de reunião que será assinada pelos seus membros e pelo chefe do Departamento de Economia.

**Artigo 47º** – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

**Artigo 48º** – A Comissão Eleitoral deverá organizar um debate público com a presença das chapas no dia imediatamente anterior ao de realização da eleição.

### **Seção III - Da Eleição**

**Artigo 49º** – A votação será feita em cédula única, padronizada e rubricada por um membro da Comissão Eleitoral. Os nomes das chapas serão expostos em ordem alfabética constando os nomes dos integrantes e seus respectivos cargos.

**Artigo 50º** – Em caso de empate, deverá ser realizada nova eleição no prazo de 30 dias.

**Artigo 51º** – Cada chapa poderá indicar até dois fiscais que serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 52º** – Só poderão permanecer no recinto eleitoral os membros da Comissão Eleitoral, os mesários e os fiscais credenciados.

### **Seção IV - Da Apuração e Divulgação do Resultado da Eleição**

**Artigo 53º** – Às 11:30 horas do dia da eleição será encerrada a votação e se procederá a apuração, que será na mesma sala onde estiver a urna e aberta a todos interessados.

**Artigo 54º** – A Comissão Eleitoral funcionará com junta apuradora.

**Artigo 55º** – Os resultados serão divulgados imediatamente após a apuração.

**Artigo 56º** – A Ata lavrada pela Comissão Eleitoral será encaminhada ao Diretor Geral do C.A.L.ECO, que tomará as providências necessárias à homologação regimental da chapa eleita.

### **Seção V - Das Disposições Gerais sobre a Eleição**

**Artigo 57º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 58º** - A extinção do C.A.L.ECO se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do C.A.L.ECO e posterior aprovação em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembléia Geral.

**Artigo 59º** - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria do C.A.L.ECO, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

**Artigo 60º** - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 61º** - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada em 20 de outubro de 2010.

Deyvid Alberto Hehr  
Diretor Geral  
Centro Acadêmico Livre de Economia da Ufes

Rodrigo Rodrigues  
OAB/ES 14.021

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.